

[...]

1 – São extintos os quadros de zona pedagógica estabelecidos pela Portaria n.º 79-B/94, de 4 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 721/95, de 6 de julho, 359/98, de 26 de junho, 224/2000, de 20 de abril, e 1282/2002, de 20 de setembro.

2 – São criados os quadros de zona pedagógica constantes no anexo I.

3 - Por efeitos da presente portaria, opera-se a transição automática dos docentes dos quadros de zona pedagógica extintos para os quadros de zona pedagógica ora criados nos termos do anexo II.

4- Os docentes que, no âmbito da presente portaria, obtêm colocação em quadro de escola ou em quadro de agrupamento de escolas, o seu tempo de serviço para efeitos de concursos é bonificado nos seguintes termos, considerando o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 11.º do decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho:

- a) Colocação em quadro de agrupamento de escolas ou em escola não agrupada situada entre 80 km e 120km, considerados em linha reta a partir do local da casa de morada de família, o tempo de serviço é acrescido 183 dias, para efeitos de graduação concursal;
- b) Colocação em quadro de agrupamento de escolas ou em escola não agrupada situada entre 121km e 180 km, considerados em linha reta a partir do local da casa de morada de família o tempo de serviço é acrescido 274 dias, para efeitos de graduação concursal;
- c) Colocação em quadro de agrupamento de escolas ou em escola não agrupada situada a partir de 181km considerados em linha reta a partir do local da casa de morada de família, o tempo de serviço é acrescido de 365 dias, para efeitos de graduação concursal;
- d) Para a comprovação da localização da casa de morada de família, os docentes são obrigados a apresentar documentos comprovativos em seu nome que identifiquem a morada, conforme o constante no aviso de abertura do respetivo concurso.
- e) A bonificação acima referida só é aplicada quando se verifique a prestação efetiva de serviço na escola de colocação e é utilizada apenas uma vez para efeitos de concurso interno, consolidando-se no tempo de serviço para efeitos concursais.

# PORTARIA

5 - É revogada a Portaria n.º 79-B/94, de 4 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 721/95, de 6 de julho, 359/98, de 26 de junho, 224/2000, de 20 de abril, e 1282/2002, de 20 de setembro.

6 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO I

ANEXO II

Z1

BRAGA (03)  
 VIANA DO CASTELO (16)  
 PORTO (13)  
 TÂMEGA (22)

Z2

DOURO SUL (20)  
 VILA REAL (17)  
 BRAGANÇA (04)

Z3

ENTRE DOURO E VOUGA  
 (21)  
 AVEIRO (01)  
 VISEU (18)

Z4

COIMBRA (06)  
 LEIRIA (10)

Z5

CASTELO BRANCO (05)  
 GUARDA (09)

Z6

OESTE (19)  
 LEZÍRIA E MÉDIO TEJO  
 (14)

Z7

LISBOA OCIDENTAL (23)  
 CIDADE LISBOA E ZONA  
 NORTE LISBOA (11)  
 PENÍNSULA DE SETÚBAL  
 (15)

Z8

ALTO ALENTEJO (12)  
 ALENTEJO CENTRAL (07)

Z9

BAIXO  
 ALENTEJO/ALENTEJO  
 LITORAL (02)

Z10

ALGARVE (08)

